

X

Jurubá, 23 de Abril de 1965-

Lei nº 104/65-

Eu, Tarley Rossi Rilella, Prefeito Municipal de Jurubá,
Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jurubá decretou,
e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:-

Artigo 1º: O valor venal da propriedade imobiliária, para efeito de Co-
brança da Taxa Rodoviária, fica fixado em Cr\$ 25.000- (Vinte e cinco mil
cruzzeiros) por alqueire.

Artigo 2º: A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, passa a de-
nominar-se "Taxa Rodoviária".

Artigo 3º: Fica fixado em 1% (um por cento) sobre o valor venal da pro-
priedade, a alíquota para efeito de cobrança da taxa a que se refere o artigo
anterior.

Artigo 4º: Fica revogada em todos os seus artigos a Lei nº 62 de 13 de
Setembro de 1960.

Artigo 5º: Esta Lei terá efeito retroativo, entrando em vigor a partir
de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jurubá, 23 de Abril de 1965.
Publicada nesta Secretaria na data supra:
Marcilio Neves de Carvalho
Secretário Municipal

Tarley Rossi Rilella
Prefeito Municipal